



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.446, DE 17/12/2020

Altera a [Lei Municipal nº 3.238/2008](#) e a [Lei Municipal nº 3.487/2010](#), para dispor sobre o auxílio funeral.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [§ 3º, do art. 6º, da Lei nº 3.238, de 28.11.2008](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

§ 3º O benefício funeral compreenderá os seguintes serviços que serão prestados sob a responsabilidade da empresa encarregada pelo atendimento, sem cobrança de qualquer taxa, tarifa ou encargo:

- I - higienização do corpo;
- II - tamponamento;
- III - fornecimento de urna, tipo básico;
- IV - ornamentação e fornecimento de véu;
- V - traslado do corpo, dentro do território do Município;
- VI - capela velório;
- VII - abertura da cova no local do sepultamento e
- VIII – sepultamento.

Art. 2º O [§ 2º, do art. 2º, e o § 1º, do art. 4º, da Lei nº 3.487, de 06.10.2010](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

§ 2º O atendimento da família carente dependerá de prévio encaminhamento pela secretaria municipal responsável pelos serviços de atendimento social, inclusive aos feriados e finais de semana, mediante autorização em formulário próprio, observadas as demais disposições prescritas em regulamento.

Art. 4º.....

§ 1º Os sepultamentos de pessoas carentes de que trata o art. 2º desta Lei, efetuados por funerárias não detentoras de exploração de cemitérios, serão distribuídos, alternadamente e de



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

forma proporcional, nos cemitérios de outras permissionárias e, em qualquer caso, sem a cobrança de qualquer taxa ou tarifa, salvo a tarifa de sepultamento, que deverá ser paga pela funerária encarregada do serviço funerário, conforme valores fixados pelo poder público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 17 de dezembro de 2020.

**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**

**Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo**

**Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação**

- Autor(es): Legislativo / PLL 07/2020, de 17/12/2020.
- Publicada em: 22/12/2020